



Proposição: PLEI - Projeto de Lei
Número: 000070/2023
Processo: 9839-00 2023

Parecer Juraci Scheffer - Comissão de Legislação, Justiça e Redação

PARECER AO PROJETO DE LEI 70/2023

À Divisão de Acompanhamento de Processo Legislativo

Em despacho de fls. foi dado vista a este Vereador que subscreve a respeito do Projeto de Lei 70/2023, que **"Dispõe sobre a campanha Adote uma Área Esportiva."**

No que tange ao cumprimento legal do referido projeto de lei, o mesmo preenche os requisitos legais conforme disposto no artigo 26 da Lei Orgânica do Município de Juiz de Fora, que reconhece como atribuições da Câmara Municipal legislar sobre quaisquer matérias de interesse e competência legal do Município, como também os artigos 159 e 160 do Regimento Interno da Câmara Municipal que dispõe, entre as modalidades da Câmara Municipal, proposição de Projetos de Lei. Em Parecer emitido pela Douta Procuradoria desta Casa Legislativa, manifestou pela sua legalidade e constitucionalidade, desde que alterado o artigo 1º, nestes termos: "Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo instituir a campanha Adote uma Área Esportiva no Município de Juiz de Fora."

Ao analisarmos o tema legal que ora se apresenta, o mesmo não invade matéria privativa do Chefe do Poder Executivo e nem cria despesa orçamentária. Outrossim, o presente projeto de lei, além de estar em consonância com o artigo 30, inciso I da Constituição Federal, que reconhece a legitimidade dos municípios em legislar assuntos de interesse local, busca despertar o interesse e a participação da comunidade no cuidado e na manutenção de áreas destinadas à prática de esportes em nosso município dentro de uma parceria público/privado, em consonância com os princípios constitucionais da legalidade e da eficiência, no que não vislumbramos óbice no presente projeto de lei por ser considerado um projeto meramente autorizativo, conforme entendimento externado em Parecer emitido pelo Douta Procuradoria desta Casa Legislativa, razão pela qual o Poder Executivo poderá cumprir o presente preceito legal de acordo com a sua conveniência, possibilidade e interesse, não havendo nenhuma imposição ou qualquer outra obrigatoriedade a respeito. Sendo assim, não há nenhuma ingerência na atuação do Poder Executivo, tão pouco não há interferência em outro Poder ou quebra da independência entre os Poderes, razão pela qual não nos opomos este texto normativo que ora é proposto.

Por fim, quanto ao mérito da presente proposição, exaltamos a iniciativa em propor a presente lei que visa o cuidado, a atenção e a manutenção das áreas destinadas à prática de esportes em nosso município e que se encontram em estado de conservação precário, muitas vezes porque o poder público não dispõe dos recursos necessários a sua adequada manutenção. A presente proposição busca oportunizar que estas áreas que estão com a manutenção precária, possam, através da iniciativa privada por meio de uma parceria público/privado, ser revitalizadas e dar condições à população de realizar a prática esportiva nesses locais com segurança e bem estar. Nesse sentido, o incentivo às práticas esportivas aumenta a qualidade de vida e previne doenças, o que justifica a importância da prática esportiva para a saúde da população.



Isto posto, por preencher todos os requisitos legais e não incorrer em inconstitucionalidade ou qualquer outro vício jurídico e político, manifestamos nossa aquiescência ao Projeto de Lei 70/2023, que **"Dispõe sobre a campanha Adote uma Área Esportiva"** com toda justiça e dignidade a que faz jus por sua presteza em favor do interesse público e do bem comum, de modo especial por propor uma parceria público/privado que busca despertar o interesse e a participação da comunidade no cuidado e na manutenção de áreas destinadas à prática de esportes em nosso município, devendo ainda atender a sugestão ofertada em Parecer emitido pela Douta Procuradoria desta Casa Legislativa através da alteração do artigo 1º no sentido de torná-lo autorizativo, razão pela qual liberamos a presente matéria legislativa para o seu devido prosseguimento e tramitação até o Plenário onde manifestaremos nosso voto à presente proposição legislativa.

Palácio Barbosa Lima, 04 de maio de 2023.



Juraci Scheffer
Vereador Juraci Scheffer - PT

